



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2024.

ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DO Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 383/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021, APROVADO pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas - ADENDO N° 10/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 97

PA COPAM Nº: 5219/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO, MATRÍCULAS Nº 614, 615, 616, 733, 837, 2.346, 4.581, 7.689, 7.838, 8.700, 9.428, 14.368, 17.690, 17.691, 17.692	CNPJ:	444.140.486-72
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO, MATRÍCULAS Nº 614, 615, 616, 733, 837, 2.346, 4.581, 7.689, 7.838, 8.700, 9.428, 14.368, 17.690, 17.691, 17.692	CNPJ:	444.140.486-72
MUNICÍPIO(S):	CAMPO BELO	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 00' 23,225" S	LONG/X: 45° 18' 34,268" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO SE APLICA

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Área de pastagem = 601,0 ha	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		

G-01-03-1	Área útil = 382,0 ha	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		
G-02-07-9	Número de cabeças = 100	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	3	0
G-02-07-4	Produção Nominal = 1.850,0 ton/ano	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Cátia Villas-Boas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9	
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 12/09/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97141874** e o código CRC **C491DC47**.



**ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DO Parecer Técnico de
Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 383/SEMAP/SUPRAM SUL -
DRRA/2021, APROVADO pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da
SUPRAM Sul de Minas - ADENDO N° 10/2024**

1. INTRODUÇÃO

O Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 383/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021, de 19 de novembro de 2021, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 5219/2021, do empreendimento **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO, MATRÍCULAS N° 614, 615, 616, 733, 837, 2.346, 4.581, 7.689, 7.838, 8.700, 9.428, 14.368, 17.690, 17.691, 17.692**, inscrito no CPF: 444.140.486-72, *Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS*, SEM critério locacional de enquadramento, foi APROVADO pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas, obtendo o CERTIFICADO Nº 5219 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, para as atividades de: “**G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**”, “**G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**”, “**G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento**” e “**G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes**”, que se enquadram nos códigos: G-02-07-0, G-01-03-1, G-02-08-9, G-04-01-4, conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017**, válido até 22/11/2029, com condicionantes.

Em 23 de maio de 2022, o empreendimento protocolou, via Processo SEI! nº 1370.01.0023600/2022-66, documento nº 47011771, solicitando a troca da condicionante nº 02 pela Formalização da Adesão junto ao Programa de Regularização Ambiental do Estado de Minas Gerais.

2. DISCUSSÃO

O empreendimento **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO, MATRÍCULAS N° 614, 615, 616, 733, 837, 2.346, 4.581, 7.689, 7.838, 8.700, 9.428, 14.368, 17.690, 17.691, 17.692**, inscrito no CPF: 444.140.486-72, atua no ramo agropecuário, com cultivo de café e grãos (soja e milho), beneficiamento primário de café e bovinocultura extensiva e intensiva de corte, no município de Campo Belo - MG.

Segundo informado nos estudos ambientais apresentados, à época do licenciamento ambiental, nos últimos anos o empreendedor vêm convertendo áreas de pastagem em áreas de cultivo de grãos (soja e milho), sendo que nessas áreas tem sido feito o



levantamento e demarcação das faixas de Área de Preservação Permanente - APP, sendo que as mesmas foram destinadas para recomposição/regeneração natural.

Assim, foi **condicionado**, pela equipe técnica da SURPAM SM, ao seu **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, CERTIFICADO Nº 5219 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, o cercamento e instalação de placas indicativas nas faixas de Áreas de Preservação Permanente - APP's e de Áreas de Reserva Legal - RL OU a justificativa da não necessidade de cercamento, em virtude de haver ou não acesso de semoventes. Caso haja acesso de semoventes, o cercamento poderá prever a criação de corredores para acesso dos animais para a dessedentação, conforme prevê o **Artigo 65º da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

Em 23 de maio de 2022, o empreendimento protocolou, via Processo SEI! nº 1370.01.0023600/2022-66, documento nº 47011771, solicitando a troca da **condicionante nº 02** pela Formalização da Adesão junto ao Programa de Regularização Ambiental do Estado de Minas Gerais.

O representante técnico do empreendimento **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO** justificou sua solicitação informando que a substituição da **condicionante nº 2** pela Formalização da Adesão junto ao Programa de Regularização Ambiental do Estado de Minas Gerais, instituído pelo **Decreto nº 48.127, de 26 de Janeiro de 2021**, tendo dessa forma, assegurados os dispositivos do referido Decreto, entre os quais: 1º) a continuidade das atividades agrossilvipastoris em áreas consolidadas na APP, conforme disposto pelo **Art. 20º**, e 2º) a aplicação dos prazos de implantação, estabelecidos pelo **Art. 21º** (APP) e **Art. 23º** (Reserva Legal), bem como, ter assegurado os dispositivos da **Lei nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013**.

Na aludida solicitação, também foram apresentadas algumas imagens de satélite indicando:

- “a conversão de áreas de pastagens em grãos promoveu o impedimento de acesso do gado em uma área de cerca de 531 ha” ... “e a destinação de áreas de pastagens para composição da reserva legal, promoveu o acesso do gado em uma área de cerca de 27,5 ha.” “O impedimento se deu pelas cercas existentes e pela construção de alguns trechos de cerca.”

- “a conversão das áreas de pastagens em grãos” ... “e a destinação da área para composição da Reserva Legal” ... “e os respectivos impedimentos de acessos de animais, têm permitido, por meio de regeneração natural, a recuperação e recomposição de cerca de 98,89 ha que eram compostas por pastagens, sendo cerca de 70,40 ha em área comum” ... “e cerca de 28,40 ha em áreas de preservação permanente.”



Conforme o **Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 383/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021**, de 19 de novembro de 2021:

"A FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no âmbito do Cadastro Ambiental Rural - CAR sendo que o Programa de Proteção e Recomposição de APP's e Reserva Legal, já em andamento, seguirá o disposto da Lei nº 20.922."

Assim, a equipe técnica da FEAM/URA Sul de Minas entende ser pertinente o DEFERIMENTO da solicitação de troca da condicionante nº 02 pela APRESENTAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS ASSINADO.

Além da substituição da **condicionante nº 2** foi solicitado "prazo de mais 180 dias para conclusão do Diagnóstico e Elaboração, já em andamento, e Formalização da Proposta Simplificada de Regularização Ambiental (PSRA) com os respectivos Projetos Técnicos de recuperação/restauração de todas as áreas sujeitas à recuperação/recomposição existentes no imóvel, com os respectivos cronogramas de execução."

Considerando a data da solicitação, 23 de maio de 2022, a equipe técnica da FEAM/URA Sul de Minas entende que já houve tempo viável para a execução da conclusão do Diagnóstico e Elaboração de Proposta Simplificada de Regularização Ambiental (PSRA).

Ressalta-se que estão mantidas TODAS as outras condicionantes vinculadas ao Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 383/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021, de 19 de novembro de 2021, que subsidiou o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, CERTIFICADO Nº 5219 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

As condicionantes estabelecidas para o empreendimento **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO, MATRÍCULAS N° 614, 615, 616, 733, 837, 2.346, 4.581, 7.689, 7.838, 8.700, 9.428, 14.368, 17.690, 17.691, 17.692** no Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 383/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021, de 19/11/2021, que subsidiou o **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, CERTIFICADO Nº 5219 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, estão descritas a seguir:



ANEXO I

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009 , bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS
02	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico COMPROVANDO a instalação de cercas e placas indicativas nas <u>Áreas de Preservação Permanente - APP's</u> e nas <u>Áreas de Reserva Legal - RL's</u> <u>OU</u> justificativa técnica para o não cercamento.	180 dias , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental Simplificada - LAS
03	Apresentar estudo para reutilização dos efluentes provenientes da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO em usos na propriedade que sejam compatíveis com a qualidade da água destes efluentes. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação proposta pelo citado estudo.	360 dias , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental Simplificada - LAS
04	Apresentar estudo para reutilização dos efluentes proveniente dos biodigestores em usos na propriedade que sejam compatíveis com a qualidade da água destes efluentes. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação proposta pelo citado estudo.	360 dias , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental Simplificada - LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas para a **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO** no período de 22/11/2021 (data da emissão da licença) a agosto de 2024 (data do fechamento do AF), conforme Auto de Fiscalização - AF nº 171370/2024.

Condicionante 01: Só é possível a completude de sua verificação em ações fiscalizatórias “in loco”.

Condicionante 02: Em 23/05/2022 por meio do documento SEI! nº 47011771 o representante do empreendimento solicitou a revisão desta condicionante, o mesmo é parte dos autos do processo SEI nº 1370.01.0023600/2022-66, ainda foi solicitado, prazo de mais 180 dias, para conclusão do diagnóstico e elaboração, e formalização da



Proposta Simplificada de Regularização Ambiental (PSRA), os quais estão sendo tratados no *presente adendo*.

Tendo em vista que o pedido de revisão de condicionante e dilação de prazo foi tempestivo, a **condicionante nº 02** encontra-se sobrestada até manifestação do órgão ambiental, conforme informado no Auto de Fiscalização - AF nº 171370/2024.

Condicionante 03: Segundo o Auto de Fiscalização - AF nº 171370/2024, não foram encontrados protocolos posteriores, comprovando a instalação da caixa SAO, nem tão pouco o empreendedor, apresentou estudo mais aprofundado da utilização do esgoto tratado no sistema, na propriedade rural, mediante o exposto considera-se a condicionante descumprida.

Condicionante 04: Em 27/07/2022 o representante do empreendimento via documento SEI! nº 50376343, apensado aos autos do processo SEI nº 1370.01.0034977/2022-86, solicitou a revisão da **condicionante nº 04**.

Tendo em vista que o pedido de revisão de condicionante foi tempestivo, a citada condicionante encontra-se sobrestada até manifestação do órgão ambiental. Cumpre informar que a mesma é alvo de lavratura de adendo ao **Parecer nº 383/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021**, conforme informado no Auto de Fiscalização - AF nº 171370/2024.

Em virtude do descumprimento da **condicionante nº 03**, foi lavrado o Auto de Infração nº 375845/2024 de 22 de agosto de 2024 em desfavor da **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO**.

4. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **DEFERIMENTO** da requisição referente à troca da **condicionante nº 02** pela Formalização da Adesão junto ao Programa de Regularização Ambiental do Estado de Minas Gerais, vinculado ao **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, SEM incidência de critério locacional de enquadramento, CERTIFICADO Nº 5219 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, do empreendimento **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO, MATRÍCULAS N° 614, 615, 616, 733, 837, 2.346, 4.581, 7.689, 7.838, 8.700, 9.428, 14.368, 17.690, 17.691, 17.692**, inscrito no CPF: 444.140.486-72.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas
Coordenação de Análise Técnica - CAT

ADENDO nº 10/2024
Data: 12/09/2024

As considerações técnicas deste Anexo de Alteração de Condicionante, devem ser apreciadas pelo **Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas.**

O Quadro de condicionante estabelecido na deliberação do **LAS RAS** bem como o Anexo que determina o programa de automonitoramento, passa a vigorar conforme **ANEXO I e ANEXO II** deste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para *Licença Ambiental Simplificada - LAS* da FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009 , bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS
02	Apresentar o Termo de Compromisso de Adesão ao Programa de Regularização Ambiental do Estado de Minas Gerais <u>assinado</u> .	<u>180 dias,</u> <u>Contados a partir da publicação deste Adendo</u>
03	Apresentar estudo para reutilização dos efluentes provenientes da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO em usos na propriedade que sejam compatíveis com a qualidade da água destes efluentes. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação proposta pelo citado estudo.	<u>360 dias,</u> Contados a partir da publicação da Licença Ambiental Simplificada - LAS
04	Apresentar estudo para reutilização dos efluentes proveniente dos biodigestores em usos na propriedade que sejam compatíveis com a qualidade da água destes efluentes. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação proposta pelo citado estudo.	<u>360 dias,</u> Contados a partir da publicação da Licença Ambiental Simplificada - LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Decisão FEAM/URA SM - CAF NAO nº. de Adendo/2024

Varginha, 16 de setembro de 2024.

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO SUL DE MINAS

DATA: 16/09/2024

EMPREENDIMENTO: GISLAINE ROSA - FAZENDA MORRO DE PONTAS E PINHEIRO ROSA

PROCESSO Nº 5219/2021

CÓDIGOS DA ATIVIDADES: G-02-07-0, G-01-03-1, G-02-07-9 E G-02-07-4

MUNICÍPIO: CAMPO BELO

(X) LAS RAS

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES:

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES

() INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

(X) ADENDO AO PARECER ÚNICO - ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

(X) DEFERIDO () INDEFERIDA

Observação: DEFERIMENTO da requisição referente à troca da condicionante nº 02 pela Formalização da Adesão junto ao Programa de Regularização Ambiental do Estado de Minas Gerais.

Frederico Augusto Massote Bonifácio

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Chefe Regional**, em 17/09/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97336198** e o
código CRC **AB358391**.

Referência: Processo nº 1370.01.0023600/2022-66

SEI nº 97336198